



Câmara Municipal

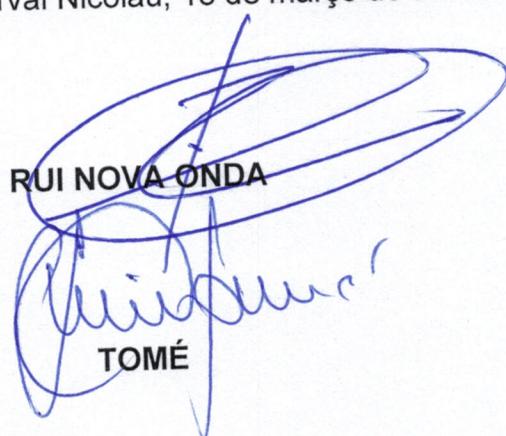
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025 – De autoria da Vereadora Walquíria Oliveira – Institui no município de São João da Boa Vista o "Banco de Empregabilidade para Mulheres Vítimas de Violência".

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de março de 2025.


RUI NOVA ONDA
TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025 – De autoria da Vereadora Walquíria Oliveira – Institui no município de São João da Boa Vista o "Banco de Empregabilidade para Mulheres Vítimas de Violência".

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de março de 2025.

WALQUIRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13/2025

"Institui no município de São João da Boa Vista o "Banco de Empregabilidade para Mulheres Vítimas de Violência".

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no município de São João da Boa Vista, o Banco de Empregabilidade para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, as formas de violência doméstica contra a mulher são aquelas dispostas no art. 7º, incisos I a V, da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover medidas de incentivos a empresas que se cadastrarem e oferecerem vagas de emprego e/ou trabalho no Banco de Empregos disposto no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Público poderá conceder selos de reconhecimento às empresas aderentes ao Programa por sua responsabilidade social.

Art. 3º. É vedada a discriminação, de qualquer natureza, da mulher vítima de violência doméstica cadastrada no Banco de Emprego previsto nesta Lei.

Art. 4º. São objetivos do programa:

- I – Proporcionar apoio às vítimas de violência doméstica;
- II – Inserção ao mercado de trabalho de maneira acolhedora e humanizada;
- III – Proporcionar meios de a vítima se reestabelecer economicamente por intermédio de uma atividade profissional;
- IV – Libertar as mulheres vítimas de abuso dos ciclos abusivos em razão de dependência financeira;

*24/03/25
APROVADO EM
1ª VIMEIRA DISCUSSÃO
por delegação*

COMISSÕES

*Justiça e Redação e de
Obras Serviços Públicos e Ativi-
dades Privadas
DATA, 17/03/2025
por delegação*

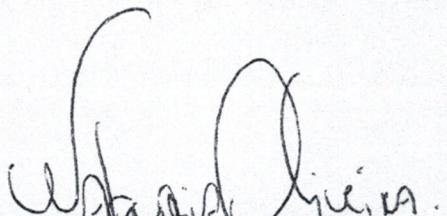
Art. 5º. A execução do Banco de Empregos e atendimento à mulher vítima de violência doméstica ocorrerá nos moldes e dependências físicas a ser definida por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As mulheres cadastradas nos CRAS e CREAS ou atendidas por serviços de apoio às vítimas de violência doméstica terão direito de acessar as vagas disponíveis no Banco de Empregabilidade de que trata esta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de março de 2025.



WALQUIRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS

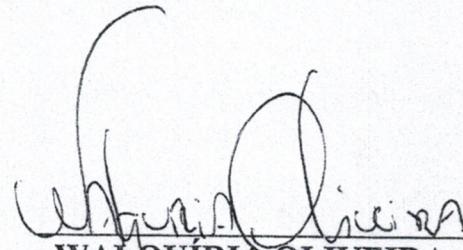
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no município de São João da Boa Vista o Banco de Empregabilidade para Mulheres Vítimas de Violência, tendo como objetivo garantir às mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente da violência de gênero o acesso a oportunidades de emprego ofertadas por empresas locais.

Fato é que muitas mulheres vítimas dos vários tipos de agressões acabam permanecendo nestas condições em razão de sua dependência econômica em relação ao agressor, o que leva ao prolongamento demasiado de seu sofrimento.

A criação de um Banco de Empregos voltado a estas vítimas possibilitará que elas se livrem destas amarras financeiras que as prendem nestes ambientes tóxicos e abusivos, proporcionando a independência financeira de que precisam para recomeçar as suas vidas.

Diante do exposto, conto com a ajuda dos Nobres Vereadores e das Nobres Vereadoras desta respeitável Casa de Leis para, juntos, aprovarmos este importante Projeto, servindo como mais um degrau a alcançado na luta contra a violência de gênero.



WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS